

9-4-99

PARECER 221/99 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI 493/98

Trata-se de Projeto de lei do nobre Vereador Carlos Neder, pelo qual institui o programa "Incubadora de Empresas", que tem por objetivo: 1) apoiar o desenvolvimento de micro e pequenos empreendimentos, em processo de constituição; 2) incentivar a criação de novos empreendimentos; 3) propiciar a capacitação para a qualificação dos gerentes destes empreendimentos; 4) viabilizar a obtenção de recursos financeiros necessários para a implantação e/ou instalação de empreendimentos; 5) gerar emprego e renda nos bairros.

Conforme consta da justificativa apresentada pelo autor do presente projeto de lei, a primeira experiência de incubadora de empresa se deu em São Carlos, há 13 anos, pela Fundação Parque de Alta Tecnologia de São Carlos, e que, em julho de 1.998, já havia 83 incubadoras de empresas no país.

Ainda de acordo com a justificativa do autor, a incubadora é instalada em espaço físico ou galpão, dividido em várias salas, onde cada empreendedor tem o seu departamento de produção e uma área comum para apoio administrativo (recepção, secretaria, fax, computadores, segurança, limpeza). Assim, as empresas pagam o aluguel correspondente à área específica que ocupam e rateiam os custos com a manutenção da infra-estrutura.

O projeto recebeu pareceres favoráveis nas Duntas Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

No âmbito desta Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade econômica importa frisar que a presente iniciativa busca enfrentar o dramático problema de desemprego, por meio do estímulo à criação e suporte a micro e pequenas empresas.

Conforme ressaltado pelo nobre autor do presente projeto de lei, a Fundação Seade/Dieese aponta que o desemprego na região metropolitana de São Paulo atinge 19% da população economicamente ativa, o que corresponde a 1,662 milhão de pessoas.

Portanto, do ponto de vista da atividade econômica, e das conseqüentes repercussões sociais, as propostas contidas nesta iniciativa legislativa são de grande relevância e interesse ao município de São Paulo, razão pela qual é o presente parecer favorável a este projeto de lei.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 09 de março de 1.999

Maria Helena - Presidente
Devanir Ribeiro - Relator
Ana Martins
Brasil Vita

PL 493/98